Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



SUMÁRIO

Departamento de Compras	Pág: 3
Gabinete do Prefeito	Pág: 5
Secretaria de Saúde	Pág: 19
Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil	Pág: 30
Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN	Pág: 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Artur Nogueira - SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Departamento de Compras

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação conforme acima **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e limpeza, com fornecimento de peças, de 281 aparelhos de ar-condicionado e 7 cortinas de ar pertencentes às Secretarias do Município de Artur Nogueira/SP**, **conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Data da Realização: 07/12/2026 às 09h.** Formalização de consultas e Edital: www.licitamaisbrasil.com.br. O edital completo será disponibilizado através do site www.arturnogueira.sp.gov.br (Compras/Licitações). Artur Nogueira, 19 de Novembro de 2026 – Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

.

AVISO DE SUSPENSÃO
1º RE PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2026

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do pregão acima citado, **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, veículos pesados e máquinas agrícolas que compõem a frota municipal, para atendimento das diversas Secretarias da Administração Municipal, incluindo mão de obra especializada e fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)**, para correção do Termo de Referência. Artur Nogueira, 19 de novembro de 2026. RODRIGO SILVA DOS SANTOS PORTELLO – Pregoeiro.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025 - PROC ADM Nº 5860/2025, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Contratada: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY-ME**. Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira do Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 115/2025, pela inclusão da dotação orçamentária: 609 - 02.17.01.04.122.0015.1013.4.4.90.52.02.803.0001. Data de assinatura: 19/11/2026. Artur Nogueira, 19 de novembro de 2026. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

TERMO DE RETIFICAÇÃO – CONTRATO N° 187/2026 – CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21, ART. 74, *CAPUT* - PROCESSO DE COMPRAS Nº 2026/00856, tendo como parte **Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Contratada: HOTELARIA LAERCIA S/S LTDA EPP**. Objeto: Retificação da numeração do Processo Judicial, bem como da numeração do contrato nos termos/anexos do Contrato nº 187/2026, com fundamento no art. 124, *caput*, da Lei nº 14.133/21. Data de assinatura: 09/11/2026. Artur Nogueira, 09 de novembro de 2026. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: ww.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO Nº. 134/2026

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARTUR NOGUEIRA - COMUSAN".

LUCAS SIA RISSATO Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o estabelecido pelos Artigos 8º. e seus Incisos, 64 e 65, Incisos, da "LOMAN" - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público adotar medidas preventivas e efetivas para preservar a saúde pública, a segurança, a integridade física e a vida das pessoas,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1082/2026/SAU, de origem da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Artur Nogueira - COMUSAN, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de novembro de 2026 – quarta feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARTUR NOGUEIRA – COMUSAN

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Artur Nogueira - COMUSAN é órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, integrante do Sistema Municipal de Saúde, incumbido do controle social da política municipal de saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O COMUSAN exercerá suas atribuições com autonomia, observando especialmente:

I - a universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde;

II - a participação da comunidade e o controle social;

III - a transparência e publicidade de seus atos;

IV - a independência no exercício de suas atribuições;

V - a pluralidade de representação;

VI - o respeito à paridade legalmente estabelecida;

VII - a defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - a prevalência do interesse público;

IX - a gestão democrática e participativa.

Art. 3º O COMUSAN atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, respeitadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. No exercício das funções de acompanhamento, avaliação e fiscalização, o COMUSAN atuará exclusivamente no âmbito do controle social, sem ingerência na gestão executiva, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.799/2026.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMUSAN

Art. 4º Compete ao COMUSAN exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.799/2026, especialmente acompanhar, fiscalizar, avaliar, propor e deliberar acerca da política municipal de saúde.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, compete ainda ao COMUSAN:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;

II - apreciar a Programação Anual de Saúde;

III - apreciar os relatórios de gestão;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira da saúde;

V - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - acompanhar os indicadores e resultados das políticas municipais de saúde;

VII - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços;

VIII - receber e apreciar denúncias, reclamações, representações, sugestões e propostas relativas aos serviços municipais de saúde;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

IX - instituir comissões e grupos de trabalho;

X - promover e estimular a participação popular;

XI - acompanhar as deliberações das Conferências de Saúde;

XII - promover atividades de formação e capacitação dos conselheiros;

XIII - editar resoluções, recomendações, moções e outros atos pertinentes às suas competências.

Parágrafo único. As solicitações, fiscalizações e apreciações de documentos relacionadas às competências deste artigo observarão o procedimento previsto na Lei Municipal nº 3.799/2026, mediante ofício dirigido ao colegiado e, após deliberação e aprovação do COMUSAN, encaminhamento por ofício devidamente protocolado ao órgão responsável, não sendo o procedimento substituído por solicitações individuais ou informais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COMUSAN será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, totalizando 32 (trinta e dois) integrantes, observada a paridade estabelecida na Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 7º A representação dos segmentos obedecerá rigorosamente às proporções e categorias estabelecidas na legislação municipal, vedada alteração por simples deliberação regimental.

Art. 8º Cada membro titular terá seu respectivo suplente, que o substituirá nas hipóteses previstas neste Regimento e na legislação municipal.

Art. 9º A função de Conselheiro Municipal de Saúde será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. É vedada a representação simultânea de uma mesma pessoa em segmentos incompatíveis, observadas as disposições da legislação municipal e federal.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Seção I - Dos Direitos

Art. 11. São direitos dos Conselheiros:

I - participar das reuniões do Plenário;

II - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao Conselho;

III - votar e ser votado, quando detentor de direito a voto;

IV - apresentar propostas, requerimentos, recomendações e moções;

V - solicitar, na forma da legislação e deste Regimento, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício da função;

VI - propor inclusão de matérias na pauta;

VII - apresentar questão de ordem;

VIII - participar das comissões e grupos de trabalho;

IX - requerer que manifestação relevante seja registrada em ata;

X - apresentar declaração de voto;

XI - ter acesso aos documentos e informações submetidos ao Conselho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Seção II - Dos Deveres

Art. 12. São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões;

II - participar efetivamente dos trabalhos;

III - representar adequadamente seu segmento;

IV - manter sua entidade informada sobre as atividades do Conselho;

V - atuar com urbanidade, respeito e boa-fé;

VI - preservar o interesse público;

VII - declarar eventual impedimento ou conflito de interesse;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IX - preservar documentos ou informações legalmente protegidos por sigilo;

X - observar a legislação e este Regimento.

Art. 13. O Conselheiro deverá comunicar previamente sua impossibilidade de comparecimento, possibilitando, quando cabível, a convocação de seu suplente.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos membros do COMUSAN será de 2 (dois) anos, contado da data da eleição, observadas as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 15. A substituição, vacância, recondução e perda de mandato obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 3.799/2026 e deste Regimento.

Art. 16. Nenhum Conselheiro poderá ser afastado ou ter seu mandato declarado extinto sem observância do contraditório e da ampla defesa, quando a natureza da hipótese exigir procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. O COMUSAN terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. As Comissões Permanentes e Temporárias, a Comissão de Ética e os Grupos de Trabalho constituem instâncias auxiliares do COMUSAN, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.799/2026.

CAPÍTULO VII
DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMUSAN.

Art. 19. Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre as matérias de competência do Conselho;

II - eleger a Mesa Diretora;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno, mediante voto da maioria simples dos membros presentes;

IV - apreciar relatórios, pareceres e propostas;

V - constituir comissões;

VI - deliberar sobre resoluções, recomendações e moções;

VII - apreciar recursos internos;

VIII - deliberar sobre os demais assuntos submetidos ao Conselho.

CAPÍTULO VIII
DA MESA DIRETORA

Art. 20. A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Art. 21. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, observada a legislação municipal.

Art. 22. Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - organizar as reuniões;

III - definir, juntamente com a Secretaria Executiva, a proposta de pauta;

IV - acompanhar o cumprimento das deliberações;

V - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento do COMUSAN;

VI - encaminhar ao Plenário matérias que dependam de deliberação.

CAPÍTULO IX
DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MESA

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - representar institucionalmente o COMUSAN;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - abrir, suspender e encerrar as sessões;

IV - organizar a ordem dos trabalhos;

V - conceder e retirar a palavra na forma regimental;

VI - submeter matérias à discussão e votação;

VII - proclamar os resultados;

VIII - decidir questões de ordem, ressalvado recurso ao Plenário;

IX - assinar os atos do Conselho;

X - adotar, no âmbito do COMUSAN, as providências necessárias ao encaminhamento das deliberações;

XI - exercer as demais atribuições previstas na Lei Municipal.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

I - supervisionar a documentação e as atas;

II - acompanhar os registros das reuniões;

III - auxiliar na elaboração e organização das pautas;

IV - acompanhar os encaminhamentos das deliberações.

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento técnico e administrativo do COMUSAN, observada a supervisão estabelecida na legislação municipal.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar suporte administrativo ao Plenário e à Mesa Diretora;

II - preparar convocações e documentos;

III - organizar expedientes;

IV - elaborar e manter arquivo das atas;

V - controlar presença dos Conselheiros;

VI - organizar documentos e processos;

VII - providenciar encaminhamento das deliberações;

VIII - dar suporte às Comissões;

IX - manter registro atualizado dos Conselheiros;

X - auxiliar na publicidade dos atos do Conselho;

XI - exercer as demais atividades previstas na Lei Municipal.

CAPÍTULO XI
DAS REUNIÕES

Art. 29. O COMUSAN reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. As reuniões serão públicas, ressalvadas exclusivamente as situações em que houver necessidade legal de preservação de informações sigilosas.

Art. 31. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento nos termos estabelecidos pela Lei Municipal.

Art. 32. A convocação deverá indicar:

I - data;

II - horário;

III - local;

IV - pauta;

V - documentos pertinentes, quando disponíveis.

Art. 33. A pauta e os documentos deverão ser disponibilizados aos Conselheiros com antecedência suficiente para conhecimento e análise, respeitados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DO QUÓRUM

Art. 34. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§1º Não alcançado o quórum, observar-se-á a segunda convocação e o quórum previstos na Lei Municipal nº 3.799/2026.

§2º A presença será registrada em lista própria.

Art. 35. As decisões serão tomadas, como regra, por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais ou regimentais que exijam quórum qualificado.

Art. 36. Para fins deste Regimento, observar-se-ão as definições de maioria simples, absoluta e qualificada previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 37. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação de quórum;
II - abertura pelo Presidente;
III - leitura, apreciação e aprovação da ata anterior;
IV - expediente e comunicações;
V - apresentação e aprovação da ordem do dia;
VI - apreciação das matérias constantes da pauta;
VII - apresentação de informes;
VIII - assuntos gerais, quando cabíveis;
IX - definição dos encaminhamentos;
X - encerramento.

CAPÍTULO XIV
DO USO DA PALAVRA

Art. 38. A palavra será concedida pelo Presidente, observada a ordem de inscrição.

Art. 39. O Conselheiro poderá falar:

I - para discutir matéria;
II - para encaminhar votação;
III - para formular questão de ordem;
IV - para apresentar esclarecimento;
V - para declaração de voto.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Art. 40. Cada Conselheiro terá até 5 (cinco) minutos por manifestação, prorrogáveis por igual período, na forma da Lei Municipal nº 3.799/2026, assegurado tratamento isonômico entre os inscritos.

Art. 41. É vedada manifestação que:

I - seja ofensiva ou discriminatória;

II - contenha ataques pessoais;

III - seja manifestamente estranha ao assunto em discussão;

IV - impeça injustificadamente a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. As reuniões serão abertas à participação da comunidade.

Art. 43. O cidadão poderá solicitar uso da palavra, observadas a organização da reunião e as regras estabelecidas pela Presidência, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, na forma da Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 44. A participação popular deverá ser estimulada, assegurando-se tratamento respeitoso e igualitário aos presentes.

CAPÍTULO XVI
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 45. Questão de ordem é a intervenção destinada a suscitar dúvida quanto à interpretação ou aplicação da legislação ou deste Regimento durante a reunião.

Art. 46. A questão de ordem deverá ser objetiva e indicar, sempre que possível, o dispositivo cuja aplicação se pretende.

Art. 47. A questão será decidida pelo Presidente, cabendo recurso imediato ao Plenário.

CAPÍTULO XVII
DAS VOTAÇÕES

Art. 48. Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação.

Art. 49. As votações poderão ocorrer:

I - por manifestação ostensiva;

II - nominalmente, quando requerido e aprovado na forma da Lei Municipal nº 3.799/2026;

III - por escrutínio secreto, exclusivamente quando houver previsão legal.

Art. 50. Antes da votação, poderá ser admitido encaminhamento favorável e contrário à proposição.

Art. 51. Proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá requerer o registro de sua declaração de voto.

Art. 52. Nenhuma matéria poderá ser objeto de nova votação na mesma reunião, salvo correção de erro material ou acolhimento de questão de ordem, observado, quanto ao reexame de deliberações, o procedimento previsto na Lei Municipal nº 3.799/2026.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

CAPÍTULO XVIII
DAS ATAS

Art. 53. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I - data, horário e local;

II - identificação dos presentes;

III - pauta;

IV - síntese objetiva das discussões;

V - propostas submetidas à votação;

VI - resultado das votações;

VII - deliberações e encaminhamentos;

VIII - declarações de voto cujo registro tenha sido solicitado.

Art. 54. A ata será submetida à aprovação do Plenário e, após aprovada, integrará o arquivo oficial do COMUSAN.

CAPÍTULO XIX
DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 55. As manifestações do COMUSAN poderão assumir, entre outras, as seguintes formas:

I - Resolução, quando houver deliberação de caráter normativo ou decisório;

II - Recomendação, quando destinada a orientar ou sugerir providência;

III - Moção, destinada a registrar manifestação institucional do Conselho;

IV - parecer;

V - relatório;

VI - outros atos compatíveis com suas atribuições.

Art. 56. As deliberações serão encaminhadas às autoridades e órgãos competentes, observados os procedimentos de homologação e publicidade previstos na Lei Municipal nº 3.799/2026.

CAPÍTULO XX
DAS COMISSÕES

Art. 57. O COMUSAN poderá constituir Comissões Permanentes e Temporárias destinadas a estudar, acompanhar e emitir parecer sobre matérias específicas.

Art. 58. São Comissões Permanentes do COMUSAN, nos termos da Lei Municipal nº 3.799/2026:

I - Comissão de Planejamento e Avaliação do Plano Municipal de Saúde;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Controle;

III - Comissão de Ouvidoria e Participação Social.

Parágrafo único. A Comissão de Ouvidoria e Participação Social tem por finalidade receber denúncias, sugestões e reclamações dos usuários e trabalhadores, promover a participação social e zelar pela transparência e comunicação entre o COMUSAN e a comunidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 59. O Plenário poderá instituir outras comissões ou grupos de trabalho quando necessários.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Art. 60. O ato de criação estabelecerá:

I - finalidade;

II - composição;

III - prazo, quando temporária;

IV - forma de apresentação de relatório ou parecer.

Art. 61. Os pareceres das Comissões serão submetidos ao Plenário quando a matéria depender de deliberação colegiada.

CAPÍTULO XXI
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 62. A Comissão de Ética terá a composição e as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 63. Compete à Comissão de Ética apurar, mediante procedimento próprio, condutas incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro.

Art. 64. Nenhuma penalidade será aplicada sem:

I - ciência formal do interessado;

II - oportunidade de defesa;

III - produção das provas pertinentes;

IV - manifestação fundamentada da Comissão;

V - deliberação da instância competente.

Art. 65. Serão observados em todo procedimento os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

CAPÍTULO XXII
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 66. O COMUSAN dará ampla publicidade às suas atividades, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 67. Deverão ser divulgados, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais:

I - calendário das reuniões;

II - pautas;

III - atas aprovadas;

IV - resoluções;

V - recomendações;

VI - moções;

VII - relatórios;

VIII - composição atualizada do Conselho.

Art. 68. A divulgação ocorrerá pelos meios oficiais e institucionais disponíveis, observada a Lei Municipal nº 3.799/2026.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

CAPÍTULO XXIII
DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 69. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussão ou deliberação quando possuir interesse pessoal, familiar, profissional, financeiro ou institucional relacionado à matéria, capaz de comprometer sua imparcialidade.

Art. 70. A declaração de impedimento deverá constar da ata.

Art. 71. Em caso de dúvida sobre o impedimento, a questão poderá ser submetida ao Plenário, sem participação do Conselheiro interessado na respectiva decisão.

CAPÍTULO XXIV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 72. O COMUSAN participará da organização e convocação da Conferência Municipal de Saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 73. Compete ao Conselho acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde.

CAPÍTULO XXV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 74. O processo de escolha dos representantes e da Mesa Diretora obedecerá integralmente aos procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 75. É vedada a alteração, por ato da Mesa Diretora ou decisão administrativa isolada, das regras legais relativas à composição, representação, mandato ou processo eleitoral.

Art. 76. Os casos meramente procedimentais não previstos na Lei poderão ser disciplinados pelo Plenário, desde que a decisão não altere direito, requisito ou critério previsto em lei.

CAPÍTULO XXVI
DO DESLIGAMENTO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 77. O afastamento, substituição, desligamento ou perda do mandato observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 78. As ausências serão registradas pela Secretaria Executiva e comunicadas à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

Art. 79. Sempre que a hipótese puder resultar em perda de mandato por fato imputável ao Conselheiro, será assegurada prévia oportunidade de manifestação, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, observadas a Lei Municipal nº 3.799/2026 e a legislação federal aplicável ao SUS.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Art. 81. Nenhuma disposição deste Regimento poderá ser interpretada de forma a restringir ou ampliar competências, composição, paridade ou prerrogativas além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 82. Eventual alteração legislativa superveniente prevalecerá sobre disposição regimental incompatível, devendo o Regimento ser posteriormente adequado.

Art. 83. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada pela Mesa Diretora ou pelos Conselheiros, na forma da Lei Municipal.

Art. 84. As alterações do Regimento serão deliberadas pelo Plenário mediante voto da maioria simples dos membros presentes, nos termos da Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 85. Após aprovado pelo Plenário, o Regimento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Saúde e à publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.799/2026.

Art. 86. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições regimentais anteriores incompatíveis com este Regimento.

Artur Nogueira/SP, 29 de Setembro de 2026.

Alceu Jorge Vieira
PRESIDENTE DO – COMUSAN

Carlos Eduardo de Abreu
VICE-PRESIDENTE

Rita de Cássia Batista Moraes
1º SECRETÁRIO

Henrique Fernandes Rossetti
2º SECRETÁRIO

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 785

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. - Fica revogado o Inciso III, do Artigo 11, da Lei Complementar nº. 18, de 24 de fevereiro de 1995, "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 19 de novembro de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 018/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.815.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo

Página **1** de **1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 786

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. - Fica alterada a redação do Artigo 20, *caput,* da Lei Complementar nº. 18, de 24 de fevereiro de 1995, "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, que passará a viger com a seguinte redação.

"Art. - 20 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, mediante a verificação dos seguintes requisitos: "

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 04 de junho de 1998.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 19 de novembro de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 019/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.816.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

Despachos

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

PUBLICAÇÃO N° 026/26

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTES À:

- **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO;**
- **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA;**
- **LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO;**
- **DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE RECURSO.**

Os responsáveis pelos estabelecimentos abaixo mencionados deverão comparecer na Vigilância Sanitária às sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas, para a retirada da *Licença de Funcionamento.*

Obs.: Aos estabelecimentos que por força de legislação específica estão obrigados a ter responsabilidade técnica: é indispensável a presença do responsável técnico para a retirada da Licença.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Vigilância Sanitária
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro
Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Tel.: (19) 3827-9013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

01 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 0276/2026 **Data do Protocolo:** 05/11/2026
CEVS n°: 350380201-472-000003-1-0 **Data de Deferimento:** 05/11/2026

Razão Social: J.W.B LEMOS ME **CNPJ:** 01.743.191/0001-44
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 891 – PARQUE DAS LARANJEIRAS
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-000 **UF:** SP
Resp. Legal: JOSE WELLINGTON DE LEMOS **CPF:** [redacted]

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 05/11/2026 a:

1 - Cancelamento de Licença Sanitária do estabelecimento na ATIVIDADE DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA [CNAE 4721-1/01]

Artur Nogueira, quinta-feira, 05 de novembro de 2026.

Maria Solange Ridolfi
Maria de Fátima Fontinele Araújo
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

02 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 0275/2026 **Data do Protocolo:** 05/11/2026
CEVS n°: 350380201-109-000017-1-6 **Data de Deferimento:** 05/11/2026

Razão Social: JOÃO APARECIDO ROSSETTO PANIFICADORA-ME **CNPJ:** 12.248.112/0001-45
Endereço: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1600 – CENTRO
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-000 **UF:** SP
Resp. Legal: JOÃO APARECIDO ROSSETTO **CPF:** [redacted]

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 05/11/2026 a:

[1 - Cancelamento de Licença Sanitária do estabelecimento na ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO CNAE 1091-02]

Artur Nogueira, quinta-feira, 05 de novembro de 2026.

Maria Solange Ridolfi
Maria de Fátima Fontinele Araújo
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

03 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 0278/2026 **Data do Protocolo:** 05/11/2026
CEVS n°: 350380201-109-000005-1-5 **Data de Deferimento:** 05/11/2026

Razão Social: RICHTER & BARROSO LTDA-ME **CNPJ:** 07.621.866/0001-69
Endereço: RUA RICARDO TAGLIARI, Nº 900 – CORAÇÃO CRIANÇA
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-000 **UF:** SP
Resp. Legal: MARCIA ANDRADE BARROSO **CPF:** [redacted]

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 05/11/2026 a:

1 - Cancelamento de Licença Sanitária do estabelecimento na ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA [CNAE 1091-1/02]

Artur Nogueira, quinta-feira, 05 de novembro de 2026.

Maria Solange Ridolfi
Maria de Fátima Fontinele Araújo
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

04 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 002105/2026 **Data do Protocolo:** 08/10/2026
CEVS n°: 350380201-871-000002-1-3 **Data de Validade:** 16/11/2027

Razão Social: CENTRO TERAPÊUTICO E DE DIAGNÓSTICO HUXLEY **CNPJ:** 07.764.329/0001-78
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL S/N LOTE 01 QUADRA A – CHÁCARA SANTA IZABEL
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-000 **UF:** SP
Resp. Legal: ALEXANDRE CARDOSO CASTANHEIRA **CPF:** [redacted]
Resp. Técnico Principal: FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA PINHEIRO **CPF:** [redacted]
CBO: MÉDICO **Conselho Prof**: CRM **N° Insc**: 53924 **UF**: SP
Resp. Técnico Substituto: RAÍSSA CAMARGO CASTANHEIRA **CPF:** [redacted]
CBO: ENFERMEIRA **Conselho Prof**: COREN **N° Insc**: 689707 **UF**: SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 16/11/2026 a:

1 - Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento nas ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES [CNAE 8711-5/03]

Artur Nogueira, segunda-feira, 16 de novembro de 2026.

Aline Giroldi da Silva
Marcio Fernandes Pereira
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

05 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 001662/2026 **Data do Protocolo:** 21/09/2026
CEVS n°: 350380201-812-000005-1-5 **Data de Deferimento:** 12/11/2026

Razão Social: ANTIPRAG DEDETIZADORA LTDA **CNPJ:** 32.915.034/0001-00
Endereço: RUA JOÃO PULZ Nº 500 – CENTRO
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-128 **UF:** SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 12/11/2026 a:

1 – Alteração de Dados Cadastrais (Baixa de RL) do estabelecimento na ATIVIDADE DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS [CNAE 8122-2/00]

Artur Nogueira, quinta-feira, 12 de novembro de 2026.

Marcio Fernandes Pereira
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

06 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 0283/2026 **Data do Protocolo:** 21/09/2026
CEVS n°: 350380201-812-000005-1-5 **Data de Deferimento:** 12/11/2026

Razão Social: ANTIPRAG DEDETIZADORA LTDA **CNPJ:** 32.915.034/0001-00
Endereço: RUA JOÃO PULZ Nº 500 – CENTRO
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-128 **UF:** SP
Resp. Legal: JULIA PADUELI D`ARCADIA **CPF:** [redacted]
CBO: MEDICINA VETERINÁRIA **Conselho Prof**: CRMV **N° Insc**: 46927 **UF**: SP
Resp. Técnico Principal: JULIA PADUELI D`ARCADIA **CPF:** [redacted]
CBO: MEDICINA VETERINÁRIA **Conselho Prof**: CRMV **N° Insc**: 46927 **UF**: SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 12/11/2026 a:

1 – Alteração de Dados Cadastrais (Assunção de RL) do estabelecimento na ATIVIDADE DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS [CNAE 8122-2/00]

Artur Nogueira, quinta-feira, 12 de novembro de 2026.

Marcio Fernandes Pereira
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

07 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 002514//2026 **Data do Protocolo:** 27/10/2026
CEVS n°: 350380201-477-000004-1-8 **Data de Validade:** 12/11/2027

Razão Social: ALQUIMICO FARMÁCIA DE MANIPULACÃO LTDA **CNPJ:** 74.588.344/0001-08
Endereço: RUA DOUTOR FERNANDO ARENS Nº 530 – SALA 02 - CENTRO
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-128 **UF:** SP
Resp. Legal: RICARDO RIELI DUZZI **CPF:** [redacted]
CBO: FARMACÊUTICO **Conselho Prof**: CRF **N° Insc**: 28813 **UF**: SP
Resp. Técnico Principal: RICARDO RIELI DUZZI **CPF:** [redacted]
CBO: FARMACÊUTICO **Conselho Prof**: CRF **N° Insc**: 28813 **UF**: SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 12/11/2026 a:

1 – Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento na ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS [CNAE 4771-7/02]

Artur Nogueira, quinta-feira, 12 de novembro de 2026.

Aline Giroldi da Silva
Maria Solange Ridolfi
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

08 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 0284/2026 **Data do Protocolo:** 13/11/2026
Laudo Técnico de Avaliação n°: 0561/21 **Data de Deferimento:** 13/11/2026

Razão Social: ESSENCIAL VACINAS E CUIDADOS LTDA **CNPJ:** 38.486.434/0001-16
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 149 – CENTRO
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.163-054 **UF:** SP
Resp. Legal: ADRIANA APARECIDA KUGEL CUNHA CLARO **CPF:** [redacted]
Resp. Técnico: FÁBIO FAVERO PEREIRA **CPF:** [redacted]
CBO: ENGENHEIRO CÍVIL **Conselho Prof.:** CREA **N° Insc.:** 5070438956 **UF:** SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 13/11/2026 a:

1. **Cancelamento de Laudo Técnico de Avaliação - LTA** do estabelecimento na atividade DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA [CNAE 8630-5/06].

Artur Nogueira, sexta-feira, 13 de novembro de 2026.

Maria Solange Ridolfi
Maria de Fátima Fontinele Araújo

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

09 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 002675/2026 **Data do Protocolo:** 04/11/2026
CEVS n°: 350380201-109-000035-1-4 **Data de Validade:** 18/11/2027

Razão Social: A&S SOUZA SILVA PADARIA LTDA **CNPJ:** 57.415.187/0001-01
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 1329 - CENTRO
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-054 **UF:** SP
Resp. Legal: SHIRLEI APARECIDA DA SILVA **CPF:** [redacted]

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 18/11/2026 a:

1 – Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento na ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. [CNAE 1091-1/02]

Artur Nogueira, quarta-feira, 18 de novembro de 2026.

Aline Giroldi da Silva
Marcio Fernandes Pereira
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

010 - COMUNICADO DE DEFERIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

N° Protocolo: 000625/2026 **Data do Protocolo:** 07/08/2026
CEVS n°: 350380201-863-000332-1-9 **Data de Validade:** 17/11/2027

Razão Social: L&B SAÚDE LTDA **CNPJ:** 64.755.209/0001-48
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 405 - CENTRO
Município: ARTUR NOGUEIRA **CEP:** 13.160-054 **UF:** SP
Resp. Legal: LOUISE DE SOUZA TERESANI **CPF:** [redacted]
Resp. Técnico Principal: PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI **CPF:** [redacted]
CBO: MÉDICO DERMATOLOGISTA **Conselho Prof.:** CRM **N° Insc.:** 86161 **UF:** SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Artur Nogueira DEFERE em 17/11/2026 a:

1 – Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento na ATIVIDADE DE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. [CNAE 8630-5/01]

Artur Nogueira, terça-feira, 17 de novembro de 2026.

Aline Giroldi da Silva
Maria Solange Ridolfi
Maria de Fátima Fontinele Araújo
(Fiscais Sanitários)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico:

http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmarturnogueira/legis/

em 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Doutor Fernando Arens, 631 - Centro, Artur Nogueira/SP CEP: 13.163-006
Vigilância Epidemiológica Fone: (19) 3827-3846 | *Vigilância Sanitária* Fone: (19) 3827-3846
email: vig.epidemiologica@arturnogueira.sp.gov.br|vigilanciasanitaria@arturnogueira.sp.gov.br

Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Atos Oficiais

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000.
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
E-mail: fiscalizacao@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Notificação Preliminar nº 448/2026

Às 9h00min do dia 10 (dez) do mês de novembro do ano de 2026, nesta cidade de Artur Nogueira – SP, por esta Notificação Preliminar expedida por mim, Fiscal de Posturas, nos Termos do Artigo 371 da Lei Complementar nº 252/2.001 (Código de Posturas do Município de Artur Nogueira), notifico à

CARLOS ROBERTO DE LIMA - CPF: **047.[redacted]-73**

Para que regularize sua situação, que por meio desta aponto e determino que seja **PROVIDENCIADO**:

1) A **limpeza do LOTE 20 da quadra A do Bairro Jd. Paraíso**, no **prazo de 10 (DEZ)** dias corridos;
   a) Retirar os tijolos do terreno e realizar limpeza do mato;
   b) É proibido uso de fogo para a limpeza;
   c) É proibido utilizar o lote para depósito de restos de matos capinados, entulhos e lixo.
2) **A Construção de passeio (calçada)** no **lote 20 da quadra A do Bairro Jd. Paraíso,** no prazo de **120 (cento e vinte)** dias corridos.

Esta notificação preliminar esta conforme normas previstas **Artigos 18, 182, 183 e 185 da L.C.M. 252/2.001, e 1º da Lei Municipal 3.105/2013 e** refere-se ao imóvel com a inscrição municipal nº **03.1820.0800,** localizado **na Rua Izabel de Campos Neves.**

O notificado fica ciente de que com o descumprimento desta determinação, estará sujeito à:

I. Multa no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais**), por falta de limpeza do lote;

II. Multa no valor de **R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais**) caso não seja realizada a construção do passeio no prazo estipulado;

III. Sofrer as penalidades referidas no **Artigo 361** e seus incisos**,** da **Lei Complementar 252/2.001 e normas da Lei Municipal 3.105/2013.**

E para constar, lavro e assino esta notificação preliminar que é composta de 02 (duas) vias.

Assinado digitalmente por JOSE DE GOES DA SILVA FILHO, Data: 13-11-2026 08:05:08

José de Góes da Silva Filho
Fiscal de Posturas

Ciente: _____CPF: _____
Nome: _____Data: ___/ __/ **2026**

[redacted]

Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2026/000045
PROCESSO N° 2026/001309
CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN
CONTRATADO: TERRADAN TERRAPLANAGEM DE ARTUR NOGUEIRA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica do pátio de estacionamento, circulação e manobra de veículos da ETA II, incluindo preparação do terreno, estrutura do pavimento e adequações de drenagem pluvial, conforme projeto básico e Termo de Referência.

DATA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 | Plantão 0800-775-4944
saean.sp.gov.br @saeanambiental

SAEAN AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO ADITADO

CONTRATO N° 2026/000024
PROCESSO N° 2026/000848
CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN
CONTRATADO: CTC CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 16 de novembro de 2026, pelo período de 60 (sessenta) dias, com encerramento em 01 de janeiro de 2027. Fica aditado o contrato de nº 2026/000024, atendendo aos limites prescritos pelo artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. Por acordo entre as partes não houve reajustes de preços ou acréscimos, mantendo-se o valor já aplicado no contrato, pois o presente aditamento visa somente a prorrogação do prazo.

DATA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

SAEAN AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO ADITADO

CONTRATO Nº 2023/000051
PROCESSO N° 2023/001805
CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a renovação contratual referente a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Linhas Analógicas e Serviço DDG 0800, nos termos de concessões e outorgas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A vista do vencimento do contrato, fica prorrogado a partir de 23 de novembro de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento em 23 de novembro de 2027. Por acordo entre as partes houve reajuste de valores, sendo aplicado o reajuste de tarifas de telefonia fixa, Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), na porcentagem de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) sob o valor do 2º Termo Aditivo de Renovação. De modo que a porcentagem de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) aplicada sob o valor do segundo termo aditivo, isto é, R$ 13.216,13 (treze mil duzentos e dezesseis reais e treze centavos), equivale a quantia de R$ 640,98 (seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos). Portanto o valor global para o período de 12 (doze) meses corresponde à quantia de R$ 13.857,11 (treze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

DATA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 | Plantão 0800-775-4944
saean.sp.gov.br @saeanambiental

SAEAN AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO ADITADO

CONTRATO N° 2024/000029
PROCESSO N° 2024/0001574
LOCATÁRIO: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN
LOCADOR: MARIO LINARES

OBJETO: A vista do vencimento do contrato, fica prorrogado a partir de 01 de dezembro de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento em 01 de dezembro de 2024. É objeto deste aditivo a aplicação do índice de correção INPC, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 504/2011, em que será aplicado 4,460393% (quatro vírgula quatro seis zeros três nove três por cento) sob o valor do 1º Termo Aditivo, no qual constava o montante de R$ 8.659,48 (oito mil seiscentos e cinquenta e nove e quarenta e oito centavos). Portanto o valor mensal para o período acima será de R$ 9.045,73 (nove mil, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos). O valor Global para o período de 12 (doze) meses corresponde à quantia de R$ 108.548,76 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

DATA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.

SAEAN AMBIENTAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 2026/0001300
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Gabriela Montoya Fernandes, presidente/superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 2026/001300, em especial, aos documentos que instruem o processo, autorizo a contratação da empresa CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.277.537/0001-10, para aquisição de 02 (dois) medidores eletromagnéticos de vazão para medição de água bruta, com diâmetro nominal DN 250 mm (10''), destinados à instalação na tubulação de recalque da Captação Cotrins e na entrada de água bruta da Estação de Tratamento de Água – ETA II, bem como a contratação para prestação de serviços de comissionamento e partida inicial (START-UP) dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo valor global de R$ 57.620,02 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 | Plantão 0800-775-4944
saean.sp.gov.br @saeanambiental

SAEAN AMBIENTAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 2026/001322
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Gabriela Montoya Fernandes, presidente/superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 2026/001322, em especial, aos documentos que instruem o processo, autorizo a contratação da empresa CTC CONSTRUTORA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 48.241.755/0001-04, para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma e adequação da casa de apoio e do alambrado da unidade operacional Poço 3 - Sacilotto I, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, pelo valor global de global R$ 41.142,80 (quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 | Plantão 0800-775-4944
saean.sp.gov.br @saeanambiental

SAEAN AMBIENTAL

ERRATA

Pregão Eletrônico n° 2026/000010
Processo Administrativo nº: 2026/001329

O Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira-SAEAN, por meio de seu Pregoeiro designado através da Portaria nº 051/2026, no uso de suas atribuições, vem público e formalmente **RETIFICAR** erro material (equívoco de digitação) no ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP.

- **Onde se lê:**

"OBJETO: Registro de Preços, para o fornecimento fracionado do produto químico coagulante Cloreto de Polialumínio (PAC Líquido – concentração de 9% a 11% de Alumina Al_2O_3). Esse insumo é fundamental para as etapas de coagulação, floculação e decantação na Estação de Tratamento de Água (ETA 2), garantindo que os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 sejam integralmente atendidos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I)."

- **Leia-se:**

"OBJETO: Aquisição parcelada de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano nas Estações de Tratamento de Água (ETA II e ETA III) e ao tratamento de esgoto nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE Sítio Novo e ETE Três Barras) do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira (SAEAN), divididos em 10 (dez) lotes, para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência."

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, prazos e valores pactuados no instrumento original que não conflitem com esta correção.
Esta errata entra em vigor na data de sua assinatura.

Artur Nogueira 19 de novembro de 2026.

Gabriel Rodrigues Lopes Coimbra
Pregoeiro

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 Plantão 0800 775 4944


98% DAS VÍTIMAS FATAIS DE TRÂNSITO ACHAVAM
QUE ISSO SÓ ACONTECERIA COM OS OUTROS.
98
RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO E EVITE ACIDENTES.

Assinado por LUCAS SIA RISSATO (39528387802)
Data: quinta-feira, 19 de novembro de 2026 16:46:57